

# REGIMENTO ELEITORAL

## VERSÃO I

**INDICE**

TÍTULO I - DO OBJETIVO	3
TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL	3
TÍTULO III - DA COMISSÃO RECURSAL	4
TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL	4
TÍTULO V - DA ELEIÇÃO	5
CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO	5
CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS	6
CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO	7
SEÇÃO I - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA	9
SEÇÃO II - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES	9
CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	10
CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS	11
CAPÍTULO IX - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO	11
CAPÍTULO X - DA MESA COLETORA DE VOTOS	12
CAPÍTULO XI - DA MESA APURADORA DOS VOTOS	12
CAPÍTULO XII - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES	13
CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO	13
SEÇÃO III - EXIGIBILIDADE	13
SEÇÃO IV - ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO	14
SEÇÃO V - RECEBIMENTO DE OBJEÇÕES	14
CAPÍTULO XIV - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO	15
SEÇÃO VI - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	15
SEÇÃO VII - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	17
SEÇÃO VIII - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO	17
SEÇÃO IX - RECURSO AO BACEN	18
CAPÍTULO XV - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO	18
TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

## TÍTULO I - DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento tem como objetivo regulamentar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada, no tocante a eleição dos membros do Conselho e Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 2º** O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social e pela legislação em vigor.

## TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta de um membro do Conselho Fiscal e um associado que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

**§ 1º.** A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

**§ 2º.** No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembléia geral;
- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- IV. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento.
- V. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- VI. Submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;
- VII. Apurar e proclamar os resultados;

**VIII.** observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada

**§3º.** Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

**§4º.** O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada.

**§5º.** Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

### **TÍTULO III - DA COMISSÃO RECURSAL**

**Art. 4º** O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

**§ 1º.** O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

**§ 2º.** Cabe a comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais Recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

### **TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, cinco membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

**§ único.** Na Assembléia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente.

**Art. 6º** O mandato do Conselho de Administração é de **quatro anos**, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

#### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 7º** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada **três** anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

**§ único.** Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

## TÍTULO V - DA ELEIÇÃO

### CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

**Art. 8º** As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 9º** A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal; e
- III. Comunicação aos associados e as associadas por intermédio de circulares, podendo estas serem por meio eletrônico.

**Art. 10º** O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro;

**Art. 11** Na assembleia geral o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados das associadas em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação

**Art. 12** Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**Art. 13** Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembléia Geral.

**Art. 14** A Assembléia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**§ único.** Para a continuidade da Assembléia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

#### **CAPÍTULO IV - DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 15** O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada, no horário compreendido entre às 09:00 hs (nove) e às 17:00 hs (dezesete horas), que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

**§ único.** O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias antes da realização da Assembléia Geral.

**Art. 16** Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa e dos candidatos ;
- II. Formulário cadastral;
- III. Declaração assinada pelos candidatos;

**Parágrafo único.** Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. “*Curriculum vitae*” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- III. Certidões da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicilio do candidato;

**Art. 17** Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências dos artigos 15 e 16, acima.

**Art. 18** No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das, bem como fixação da relação nominativa do (s) associados pleiteantes aos cargos em locais comumente freqüentados pelos mesmos

**Art. 19** No prazo de 03 (três) dias, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando- a em locais comumente freqüentados pelos associados.

**Art. 20** Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**§ único.** Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembléia Geral para eleição.

## **CAPITULO V - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO**

**Art. 21** Constituem condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I.** Ter reputação ilibada;
- II.** Ser residente no Brasil;
- III.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV.** Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V.** Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI.** Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração, ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VII.** Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- VIII.** Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade
- IX.** Ter participado de curso ministrado pela Cecremge ou pela própria Cooperativa, inerente ao cargo que deseja concorrer;

- X. Ter atuado por, no mínimo, 02 (dois) anos como membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração ou Fiscal de alguma cooperativa e, nestes 02 (dois) anos, pelo menos 01 (um) ano tenha atuado como conselheiro efetivo ou suplente de cooperativa de crédito singular.
- XI. Ser associado à Cooperativa de Crédito a qual deseja concorrer ao cargo pelo período mínimo de um (01) ano imediatamente anterior a data da candidatura.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º. A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo deve ser efetuada por meio de declaração, firmada pelos eleitos, de inexistência de restrições

§ 3º. O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º. Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º. É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º. **Parágrafo segundo** Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio da transação “PNET190” do Sisbacen.

**Art. 22** Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 21, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

**Art. 23** O eleito que não atenda às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 21 e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e(ou) não seja considerada como restritiva.

**Art. 24** O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou chileno que obtiver a residência fixa há mais de 2 anos e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador de cooperativas brasileiras, podendo o respectivo ato de eleição, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, ser devidamente arquivado no registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objetos dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.



## SEÇÃO I - DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**Art. 25** Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição.

**§ único.** A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa

## SEÇÃO II - RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

**Art. 26** Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

**Art. 27** De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

**§ único.** Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

**Art. 28** Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos no Conselho de Administração, sejam para cargos no Conselho Fiscal, os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até 3º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 29** O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

**Art. 30** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

**§ único.** Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

**Art. 31** É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa,

**Art. 32** O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

**§ único.** A condição prevista no *caput* deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

**Art. 33** Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

**Art. 34** Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

## CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 35** O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis contados da publicação da do edital de convocação

**I.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.

**II.** Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

**III.** Cientificado oficialmente, em 02 (dois) dias o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02(dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;

**IV.** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

**a.** Comunicação para conhecimento de todos os interessados;

**b.** Notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.

**V.** Julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;

- VI.** Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa de Crédito da Margem Esquerda do Urucuia e São Francisco Ltda - Sicoob Credichapada, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;
- VII.** A Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01 (um) dia da data do julgamento;
- VIII.** Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;
- IX.** A arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

## **CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO**

**Art. 36** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos da Assembléia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quorum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quorum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

**§ 1º.** Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembléia.

**§ 2º.** segundo: Se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

## **CAPÍTULO VIII - DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

**Art. 37** Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três), no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

## **CAPÍTULO IX - DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 38** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 39** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

**Parágrafo Único:** Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa

**Art. 40** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 41** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 42** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

## **CAPÍTULO X - DA MESA COLETORA DE VOTOS**

**Art. 43** O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

**Art. 44** Cada candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 45** Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 46** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

**Art. 47** Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembléia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 48** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 49** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

**Art. 50** O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

## **CAPÍTULO XI - DA MESA APURADORA DOS VOTOS**

**Art. 51** A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 52** A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

**Art. 53** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

**Art. 54** Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 55** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

## **CAPÍTULO XII - DO EMPATE DAS ELEIÇÕES**

**Art. 56** Havendo empate deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**Art. 57** Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, será vencedor a chapa cujo soma do tempo de filiação na Cooperativa for à maior.

## **CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO**

**Art. 58** A publicação da declaração de propósito tem por objetivo divulgar amplamente à sociedade a pretensão do eleito de exercer cargo no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, bem como possibilitar a manifestação do público em geral ao Banco Central do Brasil quanto a eventuais objeções ao seu nome.

## **SEÇÃO III - EXIGIBILIDADE**

**Art. 59** Devem publicar declaração de propósito os eleitos para cargos de conselheiro de administração de cooperativa central, cooperativa singular de crédito de livre admissão, cooperativa de crédito de empresários, cooperativa de crédito de pequenos empresários,

microempresários e micro-empresendedores e cooperativa de crédito constituída ao amparo do art. 12, § 3º, I, da Resolução 3.859/2010.

**Art. 60** É dispensada a publicação da declaração de propósito quando o eleito ao cargo de conselheiro tiver sido anteriormente homologado pelo Banco Central do Brasil em processo regular contendo a publicação da referida declaração, ressalvada eventual determinação em contrário, conforme disposto no art. 5º, § 3º, I, da Resolução 3.041/2002.

#### SEÇÃO IV - ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO

**Art. 61** A declaração de propósito (*vide modelo apresentado no Sisorf 8-2-30-5*) deve ser publicada em 2 (duas) datas, consecutivas ou não, anteriores ou posteriores à data do ato societário, no caderno de economia ou equivalente de jornal ou jornais de grande circulação, nas localidades da sede da cooperativa e de domicílio dos administradores envolvidos.

**§ único.** As publicações podem ser efetuadas no caderno de economia ou equivalente de um único jornal que tenha grande alcance e circule em todas as localidades, da futura sede da cooperativa e de domicílio dos eleitos ao cargo de conselheiros envolvidos.

**Art. 62** Imediatamente após a última publicação da declaração de propósito, transmitir o inteiro teor do texto ao Banco Central do Brasil, com a utilização do padrão rich text format – rtf, via internet, para o endereço eletrônico [digep.deorf@bcb.gov.br](mailto:digep.deorf@bcb.gov.br), com a indicação dos jornais e das datas de publicação.

**§ único.** O documento deve ser enviado na forma de texto, sendo vedado o envio de arquivo compactado ou digitalizado na forma de imagem, bem como a utilização de colunas, itálico, negrito, sublinhado, marcadores automáticos de parágrafos, alinhamento por espaços ou marcas de tabulação

**Art. 63** O Banco Central do Brasil, por meio do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), divulgará comunicado no Sisbacen contendo o texto recebido e a indicação dos jornais e das datas em que foram feitas as publicações, dando publicidade adicional dos nomes dos pretendentes.

#### SEÇÃO V - RECEBIMENTO DE OBJEÇÕES

**Art. 64** O prazo para o recebimento de objeções por parte do público, em decorrência da publicação da declaração de propósito, será de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação, pelo Banco Central do Brasil, do respectivo comunicado.

**§ único.** Eventuais objeções por parte do público são comunicadas diretamente ao eleito, que tem direito a vista do processo, de acordo com a legislação em vigor, para conhecimento dessas objeções.

**Art. 65** A decisão do processo somente poderá ser proferida após 15 (quinze) dias da divulgação do comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil na forma do artigo anterior.

## CAPITULO XIV - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

**Art. 66** Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

**§ único** O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

**Art. 67** Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

**Art. 68** Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

**Art. 69** A cooperativa singular filiada a uma cooperativa central pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

**§ único.** Adicionalmente ao procedimento descrito no *caput*, a cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

**Art. 70** Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

## SEÇÃO VI - DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**Art. 71** A cooperativa pleiteante deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. Requerimento em formulário próprio (**vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-10-1 ou 8-2-10-2, inclusive quando houver também reforma estatutária**), assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. Folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;
- III. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;
- IV. 2 (duas) vias autênticas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;
- V. Declaração de atendimento às condições básicas (**vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-30-2 ou 8-2-30-3**), firmada pelo eleito;
- VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil (**vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-1, 8-2-30-3, 8-2-30-4**), firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- VII. Autorização ao Banco Central do Brasil (**vide modelos apresentados no Sisorf 8-2-20-2, 8-2-30-3, 8-2-30-4**), firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;
- VIII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:
  - a) Eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
  - b) Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;
- IX. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:
  - a) Conselheiro de administração com mandato em vigor na Cooperativa;
  - b) Conselheiro fiscal; ou
  - c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

**Art. 72** Os modelos de requerimento, mencionados no inciso “I” do artigo 64, contêm declaração específica, feita pela Cooperativa, de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.



**Art. 73** É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. Quando da inscrição do candidato;
- II. Após a realização da eleição;
- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

## **SEÇÃO VII - DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Art. 74** O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

**Art. 75** Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

## **SEÇÃO VIII - DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO**

**Art. 76** Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

**§ 1º.** Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

**§ 2º.** Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

**§ 3º.** Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do Deorf pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

## **SEÇÃO IX - RECURSO AO BACEN**

**Art. 77** Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

**§ 1º.** No caso descrito no *caput* o componente do Deorf anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

**§ 2º.** O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

## **CAPÍTULO XV - DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO**

**Art. 78** A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

**§ único.** Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

**Art. 79** A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

## **TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 80** Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração. Desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

Chapada Gaúcha, 30 de outubro de 2012

### **APROVADO EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, CONFORME LAVRADO EM ATA, SENDO:**

Marcos Aurelio Maier – Presidente,  
Elisete Maria Galvagni – Vice-Presidente,  
Lurdes Arnhold – Conselheira  
Eder Júnior Silveira - Conselheiro